

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 68/2025.

HORA: 15:00 h.

DATA: 24/11/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

24/11/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 18:00H.***

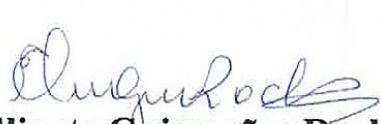
ORDEM DO DIA

- Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 96/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 925/2025, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:

“Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Câncer no Município de Pontal do Paraná, garante benefícios e prioridade de atendimento, e dá outras providências.”

- Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 97/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 956/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que:

“Dispõe sobre a instituição de medidas de incentivo à consulta de antecedentes criminais, com foco na prevenção da violência e na proteção da população, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”



Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI N° 57 /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 956/2025 Hora: 14:44
Data de Protocolo: 23/09/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei



SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição de medidas de incentivo à consulta de antecedentes criminais, com foco na prevenção da violência e na proteção da população, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pontal do Paraná, a Política de Incentivo à Consulta de Antecedentes Criminais, visando promover a segurança da população, a prevenção da violência e o acesso à informação.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Facilitar o acesso da população às ferramentas de consulta de antecedentes criminais disponibilizadas pelo Governo Federal, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- II – Divulgar e orientar sobre o uso de plataformas digitais oficiais que permitam a verificação de antecedentes criminais;
- III – Estimular a criação de canais de apoio e centrais de consulta no âmbito municipal, especialmente para atender mulheres vítimas de violência e outros grupos vulneráveis;
- IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da consulta de antecedentes em situações de risco, como contratação de empregados domésticos, cuidadores, motoristas de transporte privado, entre outros casos que envolvam confiança e segurança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Disponibilizar, nos órgãos públicos municipais e em seu portal eletrônico oficial, informações e links de acesso às ferramentas de consulta de antecedentes criminais;
- II – Promover capacitação dos servidores municipais que atuam em áreas

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Avenida Beira Mar, S/Nº - Balneário Pontal do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Vereadora Any Messina

estratégicas (saúde, educação, assistência social, segurança pública) para orientar a população quanto ao uso adequado dessas ferramentas; III – Estabelecer parcerias com o Governo do Estado, o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos competentes para o desenvolvimento e integração de sistemas de consulta.

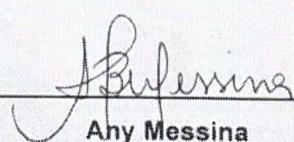
Art. 4º A divulgação e a utilização dos serviços de consulta de antecedentes criminais deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Any Messina

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Avenida Beira Mar, S/Nº - Balneário Pontal do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Vereadora Any Messina

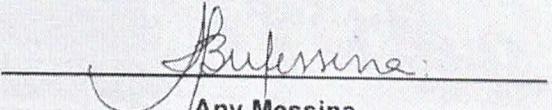
O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso da população de Pontal do Paraná a ferramentas de consulta de antecedentes criminais, fortalecendo as políticas de prevenção à violência e proteção dos cidadãos.

A iniciativa busca alinhar o Município às boas práticas já adotadas em outras cidades e estados, bem como aos sistemas integrados desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), possibilitando que informações de relevância sejam consultadas de forma ágil e responsável.

A medida é especialmente importante para a proteção de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e crianças, bem como para garantir maior segurança em contratações privadas que envolvam risco à integridade física e psicológica dos municípios.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante medida em benefício da segurança e bem-estar da população.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Any Messina

Vereadora